

GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, SGPS, SA

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL

Artigo 1º (Objecto)

Este documento (adiante referido como “Regulamento”) pretende definir e regular a composição, as funções, as competências e o funcionamento do Conselho Fiscal da “GLINTT - GLOBAL INTELLIGENT TECHNOLOGIES, SGPS, SA” (adiante referida como “Sociedade”), visando o desempenho eficaz das suas competências legais e estatutárias e tendo subjacentes as melhores práticas de governo societário.

Artigo 2º (Alterações)

O Regulamento pode ser alterado, sempre que necessário ou justificável, na sequência de proposta devidamente fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Fiscal por qualquer dos seus membros e cuja aprovação decorrerá de deliberação aprovada por maioria.

Artigo 3º (Composição)

O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um suplente, os quais são eleitos em Assembleia Geral de Accionistas para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 4º (Requisitos)

Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais, estatutários e regulamentares nos domínios das incompatibilidades, independência e especialização, os quais deverão ser analisados em permanência pelo Conselho e devidamente fundamentados mediante declarações a integrar no Relatório Anual sobre o governo da Sociedade.

Artigo 5º (Competências e Poderes)

O Conselho Fiscal dispõe das competências e poderes previstos nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, conforme exposto designadamente nos Artigos 420º a 421º do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente:

- a) Fiscalizar a Administração da Sociedade;
- b) Vigiar pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- c) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o Relatório, Contas e propostas apresentados pela Administração;
- d) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, de controlo interno e de auditoria interna;

- e) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por Accionistas, Colaboradores da Sociedade ou outros;
- f) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação da informação financeira;
- g) Propor à Assembleia Geral a nomeação do Revisor Oficial de Contas efectivo e suplente;
- h) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da Sociedade;
- i) Fiscalizar e avaliar a independência do Revisor Oficial de Contas, nomeadamente no que concerne à prestação de serviços adicionais.

Artigo 6º
(Deveres)

Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos deveres e obrigações previstas nas disposições legais e estatutárias aplicáveis, conforme exposto designadamente no Artigo 422º do Código das Sociedades Comerciais, nomeadamente:

- a) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
- b) Assistir às reuniões da Administração quando convocados pelo Presidente desta, ou sempre que o entendam conveniente, com informação prévia ao mesmo Presidente;
- c) Assistir obrigatoriamente e participar nas reuniões da Administração e nas Assembleias Gerais nas quais se apreciem as contas do exercício;
- d) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento no exercício das suas funções;
- e) Enviar ao Presidente do Conselho Fiscal, após a sua designação, as declarações sobre requisitos de independência e sobre incompatibilidades, conforme modelos aprovados pelo Conselho.
- f) Comunicar ao Presidente do Conselho Fiscal, de imediato, qualquer facto ou circunstância que afecte ou que possa vir a afectar a sua independência ou que determine uma incompatibilidade legal para o exercício do cargo.

Artigo 7º
(Reuniões e deliberações)

1. O Conselho Fiscal realiza uma reunião em cada trimestre, no mínimo, ou sempre que o seu Presidente considere conveniente ou algum dos outros membros o solicite, competindo ao Presidente convocar e dirigir as reuniões.
2. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por unanimidade ou por maioria, devendo ser expressos na acta os motivos de eventuais discordâncias por parte de qualquer dos seus membros.
3. De cada reunião deve ser lavrada a acta, assinada por todos os que nela tenham participado.

Artigo 8º
(Aprovação e Vinculação)

O presente Regulamento do Conselho Fiscal foi aprovado, por unanimidade, na reunião de 20 de Julho de 2011, entrando imediatamente em vigor, e qualquer membro do Conselho Fiscal que venha a ser eleito obriga-se a cumprir as disposições do mesmo durante todo o seu mandato, sem prejuízo do disposto no Artigo 2º.